



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO

**TEXTO FINAL**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 77, DE 2010**

Denomina ‘Rodovia Joaquim Pinto Lapa’ o trecho da rodovia BR-408 compreendido entre a cidade de Carpina e o entroncamento com a BR-232, no Estado de Pernambuco.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** O trecho da rodovia BR-408 compreendido entre a cidade de Carpina e o entroncamento com a BR-232, no Estado de Pernambuco, passa a denominar-se ‘Rodovia Joaquim Pinto Lapa’.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Wellington Dias, Relator